

Versão atualizada da contraproposta mediada pelo APUBH para a Minuta de Resolução sobre Progressão e Promoção Docente na UFMG

O quadro a seguir apresenta as alterações que persistimos reivindicando para o novo texto da Minuta de Resolução sobre Progressão e Promoção Docente na UFMG, que entrou na pauta da reunião do Conselho Universitário do dia 07/07/2026.

No quadro, as células na cor cinza com textos em negrito apresentam as justificativas das alterações propostas. Por sua vez, as palavras destacadas com marca texto cinza indicam as alterações que sugerimos no texto da Minuta.

A atribuição dessa competência ao Conselho Superior da Unidade não está prevista na Lei 12772/2012 e pode implicar em uma barreira não justificada para o exercício do direito à promoção.	
Texto original	Texto da contraproposta
<p>§ 2º, Art. 6º e 7º: “Compete ao Conselho Superior da Unidade definir se a promoção para professor Titular se dará com apresentação de memorial ou defesa de tese acadêmica inédita.”</p>	<p>Cabe ao(a) docente solicitante definir se a promoção para professor Titular se dará com apresentação de memorial ou defesa de tese acadêmica inédita.</p>
Garantir que os efeitos financeiros da progressão ou da promoção correspondam à data em que a(o) docente cumpra, igualmente, os dois requisitos fixados em lei. A expressão ‘podendo ser igual ou posterior à do término do interstício’ abre a possibilidade do não reconhecimento desse direito.	
Texto original	Texto da contraproposta
<p>Art. 8º: A data a ser considerada para início de um novo interstício e para o efeito financeiro corresponderá à data em que o docente cumprir os requisitos de avaliação de desempenho, informada pela Congregação da Unidade/Estrutura Equivalente, podendo ser igual ou posterior à do término do interstício, independente do momento em que avaliação ocorra.</p>	<p>A data a ser considerada para início de um novo interstício e para o efeito financeiro corresponderá à data em que o docente cumprir igualmente: 1- o período do interstício contado a partir da última progressão; 2- os requisitos de avaliação de desempenho, cujo resultado será devidamente informado pela Congregação da Unidade/Estrutura Equivalente.</p>
Alterações decorrentes da proposta de substituir a classificação das atividades feita nos anexos I e II da Minuta, na medida em que as atividades não identificadas com os rótulos “desejável” ou “indispensável” poderiam ser subvalorizadas.	

Texto original	Texto da contraproposta
<p>Caput do Art. 12: Na análise da avaliação de desempenho nas classes da carreira do Magistério Superior deverão ser verificadas as atividades previstas no Anexo I, sem prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente, com os detalhes apresentados nos incisos deste artigo, e observado o disposto no Art. 21.</p>	<p>Possibilidade 1 Na análise da avaliação de desempenho nas classes da carreira do Magistério Superior deverão ser verificadas as atividades indispensáveis previstas no Anexo I.1, sem prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente de acordo com o perfil de referência da sua Unidade, com os detalhes apresentados nos incisos deste artigo, e observado o disposto no Art. 21.</p> <p>Possibilidade 2 Texto original mantido, mas uso do Anexo I.2 da contraproposta.</p>
<p>Caput do Art. 13: Na análise da avaliação de desempenho nas classes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico deverão ser verificadas as atividades previstas no Anexo II, sem prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente, conforme discriminado nos incisos deste artigo, e observado o disposto no Art. 21.</p>	<p>Possibilidade 1 Na análise da avaliação de desempenho nas classes da carreira do Magistério Superior deverão ser verificadas as atividades indispensáveis previstas no Anexo II.1, sem prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente de acordo com o perfil de referência da sua Unidade, com os detalhes apresentados nos incisos deste artigo, e observado o disposto no Art. 21.</p> <p>Possibilidade 2 Texto original mantido, mas uso do Anexo II.2 da contraproposta.</p>
<p>§1º, Art.16: O memorial deverá, obrigatoriamente, demonstrar dedicação ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão, apresentando, de maneira organizada, as atividades previstas no Anexo I ou no Anexo II, conforme o caso, abordando:</p>	<p>Possibilidade 1 O memorial deverá, obrigatoriamente, demonstrar dedicação ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão, apresentando, de maneira organizada, as atividades indispensáveis previstas no Anexo I.1 ou no Anexo II.1 e aquelas definidas pela Congregação, no âmbito da Unidade, com base no respectivo perfil de referência, conforme o caso, abordando:</p> <p>Possibilidade 2 Texto original mantido, mas uso dos Anexos I.2 e II.2 da contraproposta.</p>

Na participação eventual em outras entidades citada no item sobre atividades de gestão e administração, incluir: 1- comitês e associações profissionais, desde que a participação esteja vinculada aos projetos e objetivos da Universidade; 2- associações de classe, desde que esteja vinculada à defesa da universidade pública e de investimentos em pesquisa, ensino e extensão.

Promover reconhecimento institucional para a atuação em direção executiva de sindicato docente não equivale a nenhum tipo de remuneração da universidade para essa atividade, pois não promove a liberação do(a) docente de encargos didáticos ou participação em atividades administrativas da universidade. Trata-se de reconhecer a produção de conhecimentos de docentes provisoriamente com a função de direção executiva de sindicato que ocorre em temas tais como políticas de financiamento da universidade, análises da realidade sócio-política que fundamentam a atuação do sindicato, estudo e análise de propostas legislativas que repercutem nos direitos docentes e no funcionamento da universidade, elaboração de materiais formativos diversos destinados à organização da categoria para a luta em defesa dos seus direitos e da universidade, etc. Em síntese, o reconhecimento institucional da atuação na direção executiva do sindicato, além de significar a ampliação de condições para defesa da universidade pública, contribui para que quem assume esse importante trabalho possa realizá-lo de forma competente e comprometida.

Texto original	Texto da contraproposta
<p>letra f, inciso II e III, Art. 12: as atividades de gestão acadêmica, compreendendo o exercício de cargos e funções, bem como a participação em órgãos e projetos da Universidade, devem ser marcadas pela capacidade de proposição e inovação, exigindo-se que a participação eventual em outras instituições esteja vinculada aos projetos e objetivos da Universidade;</p>	<p>as atividades de gestão acadêmica, compreendendo o exercício de cargos e funções, bem como a participação em órgãos e projetos da Universidade, devem ser marcadas pela capacidade de proposição e inovação, exigindo-se que a participação eventual em outras instituições, associações profissionais e de classe esteja vinculada aos projetos e objetivos da Universidade ou à defesa da universidade pública e de investimentos em pesquisa, ensino e extensão;</p>
<p>Letra f, inciso II, Art. 13: as atividades de gestão acadêmica, compreendendo o exercício de cargos e funções, bem como a participação em órgãos e projetos da Universidade, devem ser marcadas pela capacidade de proposição e inovação;</p>	<p>as atividades de gestão acadêmica, compreendendo o exercício de cargos e funções, bem como a participação em órgãos, projetos da Universidade e em instâncias de representação docente, devem ser valorizadas ao longo da trajetória docente e marcadas pela capacidade de proposição e inovação;</p>
	<p>Inclusão do § 9º no Art. 21: Os parâmetros e indicadores referidos no caput</p>

	<p>deste artigo deverão prever o caso de docente ocupante de cargo de direção executiva de instâncias de representação docente, associações profissionais e de classe, de forma a flexibilizar os requisitos e parâmetros de avaliação de desempenho.</p>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

A expressão ‘alto nível’ contida no texto original da Minuta cria a possibilidade de desvalorização de manifestações artísticas marginais, de resistência e de vanguarda, muitas vezes não reconhecidas, invisibilizadas ou mesmo criminalizadas em contextos de seu surgimento.

<p>letra c, inciso III, Art. 12 e letra c, estabelecidos li, Art.13: as atividades de produção intelectual, na esfera científica, artística, técnica e cultural, devem ser realizadas na forma pertinente às várias áreas, devem representar contribuição para a ciência, as artes, a tecnologia e a cultura, bem como para o aprimoramento das atividades da Universidade, em seus diferentes campos de atuação, mediante a divulgação regular de resultados de projetos de pesquisa, de extensão, de inovação ou artísticos, de reconhecido impacto, avaliados por comitês editoriais, técnicos ou próprios a cada arte, de alto nível;</p>	<p>as atividades de produção intelectual, na esfera científica, artística, técnica e cultural, devem ser realizadas na forma pertinente às várias áreas, devem representar contribuição para a ciência, as artes, a tecnologia e/ou a cultura, bem como para o aprimoramento das atividades da Universidade, em seus diferentes campos de atuação, mediante a divulgação regular de resultados de projetos de pesquisa, de extensão, de inovação ou artísticos, de reconhecido impacto, avaliados por comitês editoriais, técnicos ou próprios a cada área do conhecimento.</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Melhoria na redação do texto original para deixar claro que a lista de atuações que podem promover o reconhecimento do trabalho do docente pelos pares é meramente exemplificativa.

<p>Letra g, inciso III, Art. 12 e letra g, inciso II, Art. 13: deve ser demonstrado o reconhecimento pelos pares, pelo desempenho em atividades como Professor Visitante em outras instituições, atuação como assessor ou consultor de órgãos de fomento ou instituições de ensino, pesquisa, extensão, arte ou cultura, participação em comitês editoriais de livros ou periódicos especializados, participação em comitês de programa de eventos científicos de abrangência nacional ou internacional,</p>	<p>deve ser demonstrado o reconhecimento pelos pares mediante o recebimento de premiações acadêmicas relevantes ou expresso na avaliação dos pares em atividades nas quais o docente se envolver, tais como a atuação: como Professor Visitante em outras instituições; como assessor ou consultor de órgãos de fomento ou instituições de ensino, pesquisa, extensão, arte ou cultura; em comitês editoriais de livros ou periódicos especializados; em comitês de programa de</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>exercício de cargos de direção em associações científicas e de Classe, participação em bancas acadêmicas e administrativas externas à UFMG e recebimento de premiações por atuação acadêmica relevante;</p>	<p>eventos científicos de abrangência nacional ou internacional; no exercício de cargos de direção em associações científicas, profissionais e de classe; em bancas acadêmicas e administrativas externas à UFMG;</p>
<p>Alterações necessárias para que o reconhecimento do direito à promoção para a Classe de Associado ocorra conforme a interpretação do Parecer AGU nº 38/2023 sobre o que determina a Lei 12772/12. Todas as propostas de alteração têm como base o Parecer da Assessoria Jurídica do APUBH (Anexo C)</p>	
<p>Inciso IV, Art. 14: para promoção para a Classe C, de ambas as carreiras: relatório consubstanciado das atividades acadêmicas e documentação comprobatória;</p>	<p>para promoção para a Classe C, de ambas as carreiras: comprovação do título de doutor; relatório indicando as atividades acadêmicas realizadas com a respectiva documentação comprobatória;</p>
<p>§ 1º, inciso V, Art.14: Para as solicitações de progressão funcional e promoção para a Classe B, de ambas as carreiras, o período de abrangência das atividades acadêmicas a serem avaliadas deve corresponder ao interstício do nível imediatamente anterior ao qual se solicita a progressão.</p>	<p>Para as solicitações de progressão funcional e promoção para as Classes B e C, de ambas as carreiras, o período de abrangência das atividades acadêmicas a serem avaliadas deve corresponder ao interstício do nível imediatamente anterior ao qual se solicita a progressão.</p>
<p>§ 2º, inciso V, Art.14:</p>	<p>Suprimir</p>
<p>Art. 15:</p>	<p>Suprimir</p>
<p>Letra b, Inciso II, Art. 17: para a promoção para a Classe C, de ambas as carreiras, composta por quatro professores, sendo um deles suplente, todos de Classe igual à pleiteada ou superior, com o mínimo de 1 (um) membro externo à Unidade Acadêmica;</p>	<p>para a promoção para a Classe C, de ambas as carreiras, composta por um parecerista e um ou mais revisores, de Classe igual ou superior à pleiteada. Obs.: A mudança na composição da comissão avaliadora decorre de sua atribuição de aferir se as atividades indicadas cumprem o perfil de referência da unidade e verificar a documentação comprobatória.</p>
<p>Letra b, inciso IV, Art. 18:</p>	<p>Suprimir</p>

<p>Inciso II, Art.20: para promoção para a Classe C, de ambas as carreiras, cada membro da Comissão Avaliadora atribuirá notas de zero a 100 (cem), individualmente, aos seguintes itens em avaliação:</p> <p>a) desempenho acadêmico, aferido da análise dos relatórios individuais anuais de atividade docente, do curriculum vitae e do exame da documentação comprobatória, conforme previsto no Art. 14 e no detalhamento previsto no Art. 21;</p> <p>b) relatório consubstanciado das atividades acadêmicas, devendo ser avaliado o texto escrito e a apresentação, quando houver sessão pública de defesa.</p>	<p>para promoção para a Classe C, de ambas as carreiras, cada membro da Comissão Avaliadora (parecerista e revisor) emitirá parecer fundamentado sobre o desempenho acadêmico, aferido da análise dos relatórios individuais anuais e parciais de atividade docente, do curriculum vitae e do exame da documentação comprobatória, conforme previsto no Art. 14 e no detalhamento do Art. 21;</p>
<p>Inciso IV, Art. 20: para promoção para as Classes C e Titular, de ambas as carreiras, a nota final de cada membro da Comissão Avaliadora será obtida pela média aritmética das notas dos quesitos referidos nos incisos II ou III, respectivamente;</p>	<p>para promoção para a Classe de Titular, de ambas as carreiras, a nota final de cada membro da Comissão Avaliadora será obtida pela média aritmética das notas dos quesitos referidos no inciso III;</p>
<p>Inciso VI, Art. 20:</p>	<p>Suprimir</p>